

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012757/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069996/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004665/2016-98
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, CNPJ n. 49.957.137/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial do plano da CNTIC**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01 de maio de 2016:

PROFISSIONAIS QUALIFICADOS - R\$ 1.818,65 (hum mil oitocentos e dezoito reais, sessenta e cinco centavos) por mês, ou R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos) por hora.

PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS - R\$1.397,33 (hum mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) por mês, ou R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2.016 será concedido reajuste salarial, para todos os empregados com salários acima do piso da categoria, aplicados sobre os salários de 30 de abril de 2015, observado os escalonamentos salarial abaixo:

A)- Salários acima do piso e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão reajustados com percentual de 10,00% (dez por cento);

B)- Salários de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão reajustados com o percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento);

C)- Salários acima de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) serão reajustados com o percentual de 7,28% (sete vírgula vinte e oito por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a **TERMAQ** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **TERMAQ** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **TERMAQ** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia, após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvada as condições mais favoráveis, excluídos aquele que recebe semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **TERMAQ** fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser ambos anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

A - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de Segunda-Feira a Sábado.

B - 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, desde que não tenham sido concedidas folgas compensatórias.

C - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pela **TERMAQ**.

D - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das Horas Extras, habitual integrará o valor da remuneração para efeito de

pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repouso semanais remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h00 e 5h00 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A **TERMAQ** obriga-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1 - ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas as condições mais favoráveis. **OU**

2 - TICKETS REFEIÇÃO, no valor mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)**.

2.1 - O empregado receberá tanto Tickets Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.2 - Para o empregado alojado receberá 01 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês. **E**

3 - CESTAS BÁSICA, mensal por assiduidade no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**. As faltas justificadas pelo empregado após avaliação da **TERMAQ** poderá ser abonadas para este fim sendo que, as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT serão abonadas automaticamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **TERMAQ** o cumprimento do parágrafo anterior optou pelo fornecimento a seus empregados, ticket café no valor de **R\$ 6,00(seis reais)**, para cada dia de efetivo trabalho, antes do início da jornada, respeitada as condições mais favoráveis, porventura já existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores do benefício desta cláusula, cestas básica/tickets café e tickets refeição serão concedidos aos empregados, todo dia 06 (seis) do mês corrente em forma de cartão magnético, aceitável nas redes de Supermercados da região ou, ainda, através de depósito em conta corrente ou conta salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **TERMAQ** subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses acima, custeando em 100% (cem por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer uma das modalidades estabelecidas na presente cláusula escolhida, pela **TERMAQ** não incorporarão aos salários ou remunerações, e, não gerará encargos sociais ao empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **TERMAQ** não fornecer transporte, aos seus empregados deverá conceder vale transporte, de acordo com a Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado todo dia 06 (seis) do mês corrente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

A **TERMAQ** concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **TERMAQ** onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso para não qualificado, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO

A **TERMAQ** disponibilizará uma verba anual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para ser utilizada em Cursos de Qualificação de seus empregados no CTEP – Centro Técnico de Especialização Profissional,

situado na Rua Julio Conceição nº 100, Vila Mathias, em Santos. Os cursos de qualificação e os empregados beneficiados serão definidos posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **TERMAQ**, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A **TERMAQ** a partir da vigência do presente Acordo Coletivo, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **TERMAQ** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantia ao alojamento e também o cumprimento da **CLÁUSULA QUE TRATA DA REFEIÇÃO**, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.

C - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **TERMAQ** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS

A **TERMAQ** compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da Empresa assim o permitam.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTONOMOS / EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

A **TERMAQ**, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão de obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **TERMAQ** se utilizar a mão de obra de reeducados provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **TERMAQ** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **TERMAQ** dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **TERMAQ** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

A - Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

B - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

C - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo, entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo) desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

A **TERMAQ** concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição da aposentadoria nos termos do Artigo 52 da Lei nº. 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Para garantia dos direitos dos trabalhadores, a **TERMAQ** que por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao próprio Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA** relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, a **TERMAQ** descontará em folha de pagamento, o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato dos

Trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

- Segunda-feira a Quinta-feira das 7h00 às 17h00 horas.
- Sexta-feira das 7h00 às 16h00 horas.
- Intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários da área da Petrobrás a jornada de trabalho passa a ser a seguinte: de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 as 17h30 horas, aos sábados das 8h30 às 12h30 horas com intervalo de 1h00 hora para descanso e alimentação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **TERMAQ** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **TERMAQ** e seus empregados de comum acordo poderá transformar o estabelecimento no "caput em compensação dos dias pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

A **TERMAQ** dispensará dos trabalhos seus empregados nos dias **24 e 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base de jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A **TERMAQ** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **TERMAQ**, que deverá ser comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a **TERMAQ** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a **TERMAQ** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e na Terça-Feira de Carnaval esses dias não serão computados para gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **TERMAQ** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e, possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3.214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - Excetua dessas obrigações a Empresa que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz direta suficiente.

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **TERMAQ** comunicará ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A **TERMAQ** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A **TERMAQ** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimenta. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos, sob a orientação técnica e óculos graduados serão fornecidos quando necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA

A **TERMAQ** quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, comunicará ao Sindicato dos Empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, da data de realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3.214/78, e o resultado das eleições serão comunicados ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **TERMAQ** deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A)** Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B)** Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C)** Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- D)** O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO - SIPAT.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da **TERMAQ**, na ocasião de sua

admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Todo local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIO MEDICO HOSPITALAR

A **TERMAQ** manterá convenio Médico Hospitalar na modalidade Standard, subsidiado para os empregados, não podendo ser o valor do desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convenio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela subsidiada pelo empregado será calculada sobre o valor de referência acordado entre a empresa e a prestadora dos serviços objeto do convênio médico-hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir esposa e/ou filho no convenio Médico Hospitalar, neste caso o mesmo arcará com 100% (cem por cento) do valor de referencia para dependentes acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convenio Médico-Hospitalar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito de participação do empregado no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das situações a seguir:

- a) Desligamento da empresa empregadora;
- b) Suspensão do benefício previdenciário;
- c) Falta.de reembolso total à empresa empregadora por um período superior a 60 dias.
- d) Aposentadoria do empregado por qualquer natureza.
- e) Término do contrato entre a empresa empregadora e a empresa tomadora dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, por qualquer motivo, o empregado permanecer no Plano de Saúde, depois do período de um ano após o seu afastamento pelo INSS, arcará com o custeio total dele, da esposa e dos filhos, mediante reembolso mensal à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o INSS der alta médica ao empregado afastado e o mesmo não comunicar esse fato à empresa até 15 dias após sua ocorrência o empregado deverá reembolsá-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A **TERMAQ** manterá convênio Odontológico 100% (cem por cento) subsidiado para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convênio Odontológico concedido pelo empregador não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do inciso IV do parágrafo segundo, do artigo 458 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A **TERMAQ** manterá convênio com a farmácia / DROGARIA para compra de medicamentos e perfumaria a todos os trabalhadores, a serem descontados em folha de pagamento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A **TERMAQ** manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos respeitados, às exigências legais.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A **TERMAQ** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

E - Representante do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **TERMAQ** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº

357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data de Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de duas testemunhas do acidente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

A **TERMAQ** quando solicitada, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidário.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A **TERMAQ** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A **TERMAQ** poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A **TERMAQ** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 10/03/2016 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 29/02/2016 a pagina A-6, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição negocial abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição negocial de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, e devidos desde maio de 2016 até abril de 2017, limitado ao valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

1.3 - A **TERMAQ** descontará mensalmente, em folha de pagamento, a contribuição negocial de 1% (um por cento) sobre o salário de todos os empregados que pertençam à categoria, não sindicalizados conforme deliberação da assembleia, limitado a **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contribuição será recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de competência, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários que se inscreverem no quadro associativo do Sindicato, deixarão de recolher a contribuição negocial, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitado á **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o funcionário venha a se desvincular do quadro associativo do Sindicato, voltará a contribuir conforme mencionado no caput desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias úteis após o registro no MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, da presente norma coletiva de trabalho, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito á Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto pela empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DO SINDICATO

A **TERMAQ**, desde que autorizada por escrito e individualmente pelo empregado, descontará em folha de pagamento o que for oriundo de convênios, junto as instituições financeiras firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, certo que esse desconto será específico e em quantia e prazo certo constante da autorização outorgada pelo empregado, sendo vedado qualquer outro desconto ou prazo que não esteja especificado no referido instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA RAIS

A **TERMAQ**, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não culminada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES
Sócio
TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ASSEMBLÉIA EMPRESA TERMAQ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.